



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**DECRETO Nº 208/2016**

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública para o fim de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**1 - Área: 300,00m<sup>2</sup>**

**Proprietário: Odalice de Padua Gava, ou a quem de direito pertencer**

**Descrição:** Nos lotes nºs 938, 939, 945 e 946-Remanescente, da subdivisão dos lotes nºs 938, 939, 945 e 946, estes dos lotes 937, 938, 939, 940, 945 e 946, da Gleba Serra dos Dourados, da Colonia Serra dos Dourados, Município de Umuarama (PR), com a área de 7,3685 hectares, conforme consta na matrícula 20.618 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - da Comarca de Umuarama (PR), **uma área de 300,00 m<sup>2</sup> destinada a implantação de um poço para coleta de água**, com a seguinte descrição: Partindo-se da estação 0=PP, localizado na divisa do lote nº 944; deste, segue-se em área do lote nº 938, 939, 945 e 946-Rem, medindo-se uma distância de 15,00 metros, no rumo SO-14°20' até a estação-1; da estação-1, segue-se em área do mesmo lote, medindo-se uma distancia de 20,00 metros, no rumo SE-75°40' até a estação-2; da estação-2, segue-se em área do mesmo lote, medindo-se uma distância de 15,00 metros, no rumo NE-14°20' até a estação-3, localizado na divisa do lote nº 944; da estação-3, segue-se confrontando com o lote nº 944, medindo-se uma distância de 20,00 metros, no rumo NO-75°40' até a estação 0=PP; ponto inicial desta descrição.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



DECRETO Nº 208/2016

FL.02

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º.** O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de setembro de 2016.**

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 10 Setembro 2016  
DE Nº 10.768  
UMUARAMA, 12 / 09 / 2016  
D. Bruse  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

## MEMORIAL DESCRITIVO

**OBJETO:** ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DO POÇO – 03 = (SIA-5537)

**LOCALIZAÇÃO:** LOTES N<sup>OS</sup> 938, 939, 945 E 946-REM, DA SUBDIVISÃO DOS LOTES N<sup>OS</sup> 938, 939, 945 E 946, ESTES DOS LOTES N<sup>OS</sup> 937, 938, 939, 940, 945 E 946

**GLEBA:** CHÁCARA SERRA DOS DOURADOS, DA COLÔNIA SERRA DOS DOURADOS

**MUNICÍPIO:** UMUARAMA-PR

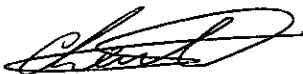
**PROPRIETÁRIA:** ODALICE DE PADUA GAVA, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER

**MATRÍCULA:** Nº 20.618 – DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

**ÁREA:** 300,00-M<sup>2</sup>

**DESCRIÇÃO:** Partindo-se da estação 0=PP, localizado na divisa do lote nº 944; deste, segue-se em área do lote nº 938, 939, 945 E 946-Rem, medindo-se uma distância de 15,00 metros, no rumo SO-14°20' até a estação-1; da estação-1, segue-se em área do mesmo lote, medindo-se uma distância de 20,00 metros, no rumo SE-75°40' até a estação-2; da estação-2, segue-se em área do mesmo lote, medindo-se uma distância de 15,00 metros, no rumo NE-14°20' até a estação-3, localizado na divisa do lote nº 944; da estação-3, segue-se confrontando com o lote nº 944, medindo-se uma distância de 20,00 metros, no rumo NO-75°40' até a estação 0=PP; ponto inicial desta descrição.

Maringá-PR, 18 de Março de 2016.



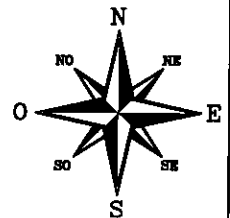
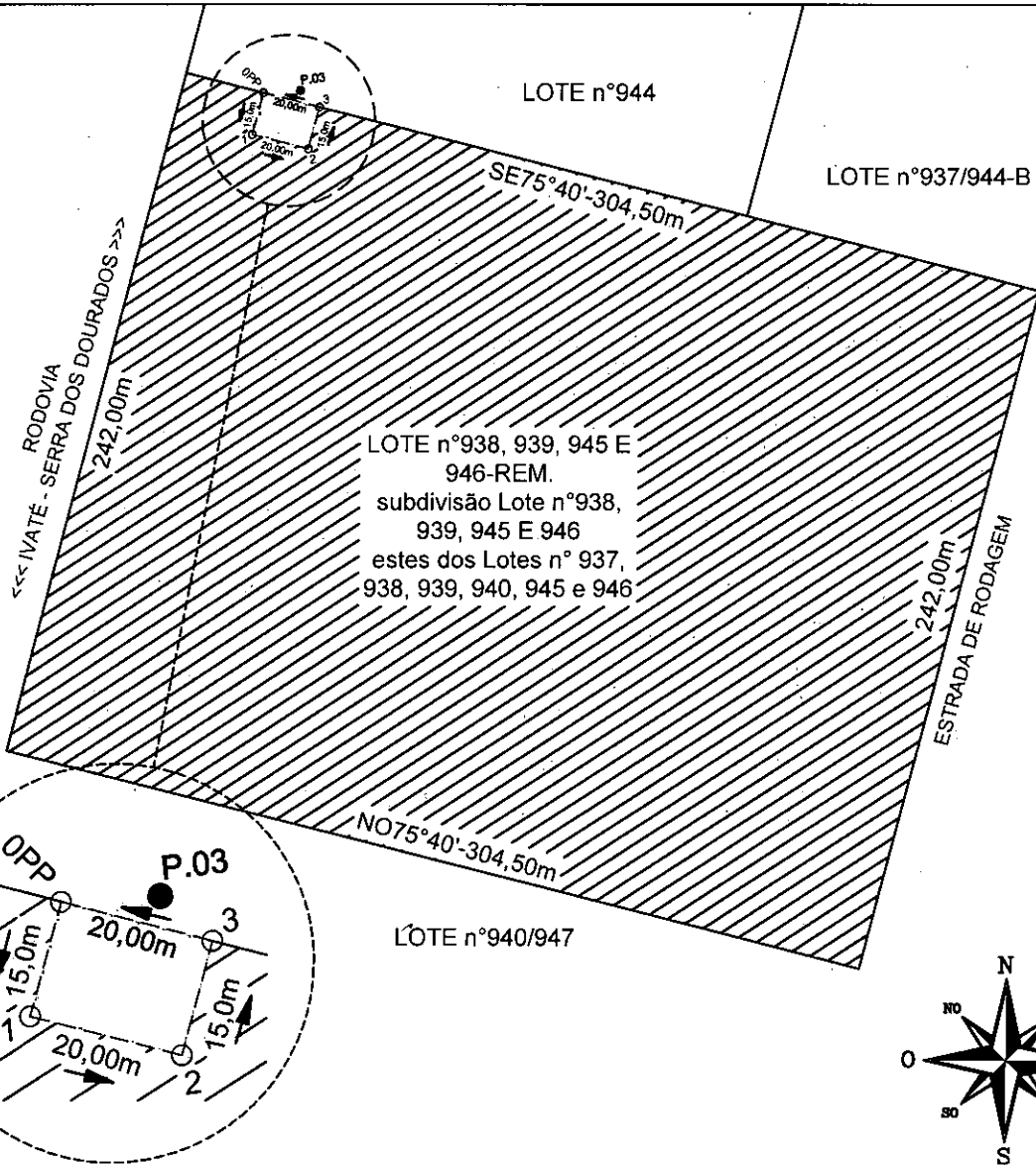
Eng<sup>o</sup> Charles Hiroyuki Takakura  
Engenheiro Civil  
CREA-PR: 71.990/D



**ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DO POÇO 03 (SIA 5537)**



Matrícula: 20.618, Lote nº 938, 939, 945 E 946-REM, da subdivisão dos Lotes nº 938, 939, 945, e 946, estes dos Lotes nºs 937, 938, 939, 940 e 946, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, Colônia Serra dos Dourados, Município de Umuarama/Pr.



**LEGENDA:**

- ÁREA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DO POÇO 03 (SIA 5537)
- ÁREA DO LOTE N° 938, 939, 945 E 946-REM, SUB. LOTES N°938, 939, 945 E 946, ESTES DOS LOTES N°937, 938, 939, 940, 945 E 946.

**ÁREA DO POÇO 03**

MARCO	DISTÂNCIAS	CONFRONTAÇÕES
OPP-1	15,00m	SO 14°20'
1-2	20,00m	SE 75°40'
2-3	15,00m	NE 14°20'
3-0=PP	20,00m	NO 75°40'

Obs.: As informações estão em conformidade com as da matrícula.

Proprietário: ODALICE DE PADUA GAVA, OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER  
 Matrícula: 20.618  
 Imóvel: Lote nº938, 939, 945 E 946-REM, Gleba chácara Serra dos Dourados  
 Comarca: Umuarama-PR  
 Ofício: Cartório de Registro de Imóveis 1ºOfício da comarca de Umuarama/Pr  
 Município: Umuarama-PR  
 Área destinado à servidão: 300,00m<sup>2</sup>

Responsável Técnico  
**ENG° CHARLES HIROYUKI TAKAKURA**  
 Engenheiro Civil - CREA: 71.990/D-PR

Assinatura



Desenho: Anderléia Depintor Aque      Data: MARÇO/2016      Escala: 1:2.500      Folha: ÚNICA

M. 20618  
CERTIDÃO DE  
INTEIRO TEOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Umuarama  
REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º Ofício  
Aguinaldo Miguel de Souza  
Oficial



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

*emp.*

*all.*

MATRÍCULA N.º 20618

Data: -29 de maio de 1.989.-

Ficha -01-

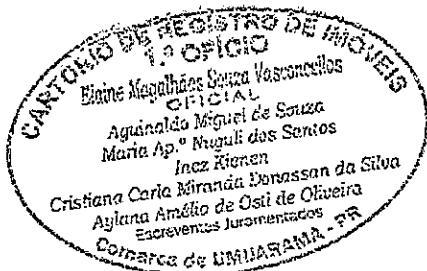
Imóvel:-Lotes n.ºs 938, 939, 945 e 946-Remanescente, da subdivisão dos lotes n.ºs 938, 939, 945 e 946, estes dos lotes n.ºs 937, 938, 939, 940, 945 e 946, da Gleba Chácara Serra dos Dourados, da Colônia Serra dos Dourados, \* Município de Umuarama-Pr, com a área de 7,3685 hectares, com as seguintes \* confrontações: "A NORDESTE: confronta com os lotes n.ºs 944 e 937, com a extensão de 304,50 metros no rumo SE 75º40'. A SUDESTE: limita com uma estrada de rodagem, com a extensão de 242,00 metros. A SUDOESTE: confronta com os lotes n.ºs 940 e 947, com a extensão de 304,50 metros no rumo NO 75º40'. A NOROESTE: limita com a faixa de domínio do DER/PR, trecho Ivaté-Serra \*\* dos Dourados-Umuarama-Pr, junto a rodovia de ligação do mesmo trecho, com a extensão de 242,00 metros".-ART n.º 774043-2.-MIRAD 88 718.211.047.856.- Proprietário:-ALÍPIO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Serra dos Dourados-Pr, CPF n.º 117.276.919-20.-Reg. Ant. n.º 18.135 Lvs 3-R e matrícula n.º 520-Lvs 02-RG, ambos deste Ofício.- *emp.*

R-1-20.618 -29 de maio de 1.989.-Prot.91.753.-Consoante \* Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 26.04.1989, em notas do Tabelião Paulo Cabral Krauss, do distrito de Serra dos Dourados-Pr, (Lvs 8/N, fls 71v,72v), o Sr.Alípio Pires de Oliveira e s/m Florentina Rosa de Oliveira, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes em Serra dos Dourados-Pr, CPF n.º 117.276.919-20 VENDERAM o imóvel objeto da presente matrícula, ao Sr.GETULIO DE SOUZA OLIVEIRA, agricultor, residente em Serra dos Dourados-Pr, CPF n.º 208.793.429-00, casado pelo regime de comunhão de bens com a Sra.CELINA ZOTELLI OLIVEIRA; brasileiros; pelo valor de Ncz\$.3.500,00 (três mil e quinhentos cruzados novos).-Condições:-As da Escritura.-Distribuída sob n.º 1219/89.-ITBI \* guia n.º 333/89.-MIRAD (1988) n.º 718.211.047.856.-Certidão negativa n.º 062/89 expedida em 27.04.1989, pelo ITCF desta cidade de Umuarama-Pr.-Custas:-C.P.C.Ncz\$ 3,01; serventia Ncz\$.50,83.-Dou fé.-A Funcionária Juramentada: *all.*

R-2-20.618 -08 de novembro de 1.989.-Prot.93.197.-Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 03.07.1989, em notas do Tabelião Paulo Cabral Krauss, de Serra dos Dourados-Pr (lvs 8/N, fls.85 à 86v); o Sr.Getulio de Souza Oliveira e s/m Celina Zotelli Oliveira, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes em Serra dos Dourados-Pr, CPF n.º 208.793.429-00; VENDERAM o imóvel objeto da presente matrícula ao Sr.ALIPIO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, \* viúvo, agricultor, residente em Serra dos Dourados-Pr, CPF n.º 117.276.919-20; pelo valor \* de Ncz\$ 5.576,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e seis cruzados novos).-Condições:-As da Escritura.-ITBI guia n.º 708/89.-Distribuída sob n.º 2529/89.-INCRA (1989) n.º 718.211.047.856.-Certidão negativa n.º 1073/89 ERUMU, expedida em 05 de outubro de 1.989, pelo ITCF \* desta cidade.-Custas:-C.P.C.Ncz\$ 12,88.-serventia Ncz\$ 231,20.-Dou fé.-A Funcionária Juramentada: *all.*

R-3-20.618 -18 de abril de 1.997. Prot.116.523.-Consoante Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 25.08.1.995. em notas do tabelião Amilton Ribeiro Tavares, de Serra dos Dourados, (lvº 11/N; fls.179v/180), o Sr.Alípio Pires de Oliveira, brasileiro, viúvo, agricultor, residente em Serra dos Dourados, CPF n.º 117.276.919-20, VENDEU o imóvel objeto da presente matrícula a Sra.ODALICE DE PADUA GAVA, brasileira, viúva, do lar, residente em Serra dos Dourados, CPF n.º 845.159.539-15, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Condições. As da Escritura. ITBI guia n.º 0445/97. Distribuída sob n.º 432/97. Certi- *all.*

segue no verso. *all.*



dão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº 457424; datada de 19.03.97, referente ao INCRA nº 718.211.047.856-5; nº do imóvel receita federal 08574782, expedida pela ARF, nesta cidade; CCIR (1.992), Certificado de Cadastro de imóvel rural, datado de 04.03.97. Certidão Negativa nº 0323/97, datada de 11.03.97, expedida pelo LAP nesta cidade. Custas:- 4 associações R\$ 0,20; CPC.R\$ 9,18; serventia R\$ 174,27; total R\$ 183,65. Dou fé. A Escrevente. Ass:(Rosania Cintra Lopes)

**R-4-20.618** -02 de Outubro de 1.998.Prot.122.031. Cédula Rural Pignoratícia, e Hipotecária nº 98/00146-9, datada de 25.09.1998. **GARANTIA: Em hipoteca cédular de primeiro grau, o imóvel objeto da presente matrícula.** Emitente: Odalice de Padua Gava. Financiador: Banco do Brasil S/A, agência desta cidade de Umuarama-Pr. Valor do Crédito: R\$.5.000,00 (cinco mil reais). Juros vide cédula. Vencimento e praça de pagamento: 15.09.1999, Umuarama-Pr. Demais condições vide cópia da cédula arquivada neste Cartório. Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº 0049655, datada de 04.09.98, expedida pela ARF nesta cidade, (abrange o INCRA nº 718.211.047.856-5, nº do imóvel Receita Federal 0857478-2); CCIR (1992 e comprovante de cadastro datado de 04.03.97); Certidão Negativa nº 1643/98, expedida em 30.09.1998, pelo LAP nesta cidade. Custas 73,87 VRC = R\$.5,54. Dou fé. A Escrevente: Ass.(Rosania Cintra Lopes).

**Av-5-20.618** -11 de Novembro de 2.003. Prot.146.203. Consoante memorando, datado de 06.11.2.003, expedido pelo Banco do Brasil S., agência desta cidade de Umuarama-Pr, fica **CANCELADA** a CRPH nº 98/00146-9, registrada sob nº 04 na presente matrícula. Dou fé. A Escrevente: Ass.(Rosania Cintra Lopes).

**Av-06-20.618** Prenotado sob nº 175.312 em 15 de março de 2011, no livro 1-A (informatizado). **EXISTÊNCIA DE AÇÃO** - Consoante Ofício nº 201/2011 - ID datado de 24 de fevereiro de 2011, assinado pela MM. Juíza de Direito Dra. Maira Junqueira Morelto Garcia, da 1ª Vara Cível desta comarca de Umuarama-PR, procede-se a presente averbação para constar a existência da ação sob nº 0075/2006 de **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA**, em que ODALICE DE PADUA GAVA move contra ARLINDO LESKE; nos termos do acordo com a decisão proferida nos autos acima, de modo que só poderá haver transferência do imóvel da presente matrícula após realizado o depósito, pelo exequente aos executados, na quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no prazo de 180 dias, o qual será depositado em juízo. Em caso de descumprimento do acordo, a parte inadimplente incidirá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do acordo. Caso os executados não desocupem o imóvel no prazo avençado, incidirá multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da multa anteriormente fixada e da expedição de mandado de desocupação. Emolumentos: 630,00 VRC R\$ 88,83. O referido é verdade e dou fé. Umuarama-PR, 16 de março de 2011, mans. A Escrevente. Ass.: (Maria Aparecida Nuguli dos Santos).

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

CERTIFICO que a presente fotocópia confere com o original, composta de UMA ficha(s). Umuarama-PR, 14 de janeiro de 2016. O referido é verdade e dou fé.

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
0F3M0-7RfoA.Ohwbh  
Controle:  
q9wrJ.Xtove  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

EMOLUMENTOS  
82,00 VRC =  
R\$ 14,92  
Selo: R\$ 4,40  
FUNREJUS: R\$ 3,83





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-  
PR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2016/02/1836**

**REQUERENTE: SANEPAR**

Após o parecer inicial que declarou ser necessário antes do parecer jurídico uma manifestação técnica da Secretaria de Planejamento Urbano, o presente retornou a Procuradoria sem manifestação.

Junto ao mesmo, foram anexados os processos administrativos 7039/2016, 7040/2016, 7041/2016, 7042/2016 e 7301/2016 todos requerendo Decreto de de Utilidade Pública de áreas de propriedade de particulares, para fins de servidões administrativas necessárias para estruturar os serviços fornecidos pela SANEPAR.

Assim, em reunião com o diretor da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, obtive a informação, de que os processos foram tramitados para esta Procuradoria sem qualquer laudo técnico, para que fosse analisado se cabe ao Município decretar a utilidade pública dos imóveis.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

### ESTADO DO PARANÁ

Posto isso, passo a análise:

Temos que a competência para declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em terrenos, necessários a infraestrutura de saneamento básico é que permitida a todos os entes federativos, fundamentado pelo Princípio da supremacia do interesse público sobre interesse privado.

O direito à propriedade do particular não pode se sobrepor ao direito de vários outros indivíduos de terem acesso a melhor infraestrutura na prestação do serviço referente ao saneamento básico, uma vez que, assim como a supremacia do interesse público, existe uma função social da propriedade.

Para o caso apresentado, observa-se também que, assim como a supremacia do interesse público, a função social da propriedade, marcada nos termos dos arts. 5º inciso XXIII e, 170 inciso III, da Constituição da República, também deve ser observada.

Com as previsões constitucionais a cerca do assunto, o Governo Federal se viu obrigado a regulamentar a matéria, criando a competência de declarar a utilidade pública através do Decreto-Lei nº. 3.364/41 e Lei 8.987/1995, vejamos:

#### **Decreto-Lei nº 3.365 de 1941**

**Art. 2º.** Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

**Art. 5º.** Consideram-se casos de utilidade pública:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

### ESTADO DO PARANÁ

f) o aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica;

#### **Lei nº 8.987, de 1995**

**Art. 1º.** As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

**Art. 2º.** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

**Art. 29.** Incumbe ao poder concedente:

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

Assim, concluo que, ficando comprovado pela Secretaria que possui capacidade técnica (Secretaria de Planejamento Urbano) de que os requerimentos dos processos administrativos 1836/2016, 7039/2016,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

7040/2016, 7041/2016, 7042/2016 e 7301/2016 possuem de fato a finalidade de instituir servidões administrativas necessárias para a estruturação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Básico do Paraná, caberá ao Município a Declaração de Utilidade Pública dos imóveis descritos nos requerimentos, uma vez que este Município é o concedente dos serviços prestados pela Sanepar nesta cidade, conforme Contrato de Concessão de Serviço nº. 152/1975 e seus aditivos.

Umuarama (PR), 31 de agosto de 2016.

  
**Carla Kamela Balbino Favaro**  
**Assessora Especial**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**

